DOCUMENTO I - Autenticação da Mesa da Reunião do Conselho de Administração realizada em 10/04/2017.

Maria Fernanda N. Menin Teixeira de Souza Maia

Secretária da Mesa

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO INSTITUTO MRV

CAPÍTULO I
Denominação, Sede e Duração

Artigo 1º: A Associação Instituto MRV é uma associação civil de assistência social, sem finalidade econômica e sem finalidade lucrativa, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º: A Associação Instituto MRV terá sede e foro na Avenida Professor Mário Werneck, 621, bairro Estoril, Belo Horizonte/MG, podendo constituir filiais ou núcleos regionais em todo o território nacional, mediante decisão da Assembleia Geral.

Artigo 3º A Associação Instituto MRV terá prazo de duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II
Finalidade, Missão, Visão e Valores

Artigo 4º: A Associação Instituto MRV tem como pilares a Finalidade, Missão, Visão e Valores que norteiam sua atuação.

a) A **FINALIDADE** e **MISSÃO** do Instituto é promover a transformação social do nosso país por meio da educação, principal alicerce para o desenvolvimento

de uma nação, preparando cidadãos para a vida e formando os realizadores do futuro;

b) A **VISÃO** do Instituto é concretizar transformações positivas e duradouras na sociedade, contribuindo com um futuro melhor para as comunidades onde atuamos;

c) Os **VALORES** do Instituto são:

Respeito: Trabalhamos com e para as pessoas, respeitando suas diferenças e desejos;
Compromisso: O Instituto MRV está comprometido com o bem estar das comunidades onde atua, agindo com responsabilidade para garantir melhoria de vida a todos;
Sustentabilidade: Toda ação do Instituto é promovida pensando no desenvolvimento sustentável, analisando os impactos sociais e ambientais de sua atividade;
Parceria: Acreditamos na união de forças para o desenvolvimento de nossas ações, fortalecendo pessoas e instituições para realização de objetivos comuns;
Voluntariado: Temos um time solidário e com muita vontade de cuidar dos realizadores do futuro.

Parágrafo único: Para alcançar sua Visão, Missão e Valores, a Associação Instituto MRV poderá:

I. Doar recursos físicos, humanos e/ou financeiros a programas, projetos e ações desenvolvidos por outras instituições sem fins lucrativos e/ou órgãos públicos;
II. Dialogar e manter canais abertos com a comunidade para a definição dos investimentos sociais;
III. Coordenar, executar isoladamente ou em parceria e apoiar programas, projetos e ações de cunho assistencial ou que promovam benefícios e/ou bem-estar da população em geral;

IV. Desenvolver programa de bolsas de estudos e/ou pesquisas;

V. Prestar serviços a outras organizações, com ou sem fins lucrativos, e a órgãos do setor público em consonância com seus objetivos;

VI. Participar de Conselhos, Comissões e órgãos colegiados com atuação direta ou indireta na assistência social ou áreas correlatas;

VII. Organizar congressos, *workshops*, seminários e eventos similares em consonância com seus objetivos;

VIII. Celebrar contratos, convênios, acordos e quaisquer outras formas de obrigar ou manifestar vontade, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, sociedades de economia mista, entidades paraestatais, consórcios, associações, sociedades e demais entidades, civis ou comerciais, nacionais ou internacionais, dotadas ou não de personalidade jurídica, relacionados ao seu campo de atuação;

IX. Contratar pessoas físicas e jurídicas para a coordenação ou execução de atividades, bem como admitir voluntários, na forma da lei;

X. Promover atividades de captação de recursos;

XI. Praticar quaisquer atos e atividades lícitas voltadas à assistência social, mesmo que não estejam listados neste Estatuto.

CAPÍTULO III
Patrimônio e Receitas

Artigo 5º: O patrimônio da Associação Instituto MRV será constituído de bens móveis, imóveis, títulos, direitos e valores adquiridos ou recebidos sob a forma de doações, legados, subvenções, auxílios ou de qualquer outra forma lícita, de pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Artigo 6º: As receitas da Associação Instituto MRV virão de:

I. Contribuição associativa compulsória ou contribuição voluntária dos Associados;

II. Auxílios, contribuições, subvenções sociais, doações e legados recebidos de pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III. Resultados das iniciativas de captação de recursos, tais como prestação de serviços, eventos e campanhas promocionais, cursos, seminários, palestras, licença de marca, cessão de direitos autorais, venda de bens e produtos realizados pela própria Associação Instituto MRV etc.;

IV. Rendimentos provenientes de seus bens e de aplicações financeiras;

V. Todas as demais receitas admitidas em lei.

Parágrafo Único: Todas as rendas, recursos e eventual resultado operacional da Associação Instituto MRV serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Artigo 7º: Deverão ser rejeitadas pela Administração da Associação Instituto MRV as doações e legados que contrariem a finalidade, a missão, a visão e os valores da Associação Instituto MRV.

Artigo 8º: O patrimônio, os recursos e as receitas da Associação Instituto MRV serão obrigatoriamente aplicados no país, na consecução de sua finalidade, missão, visão e valores e, em nenhuma hipótese, serão eles ou eventuais excedentes operacionais (brutos ou líquidos) distribuídos, direta ou indiretamente, entre os associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, seja a que título for, devendo ser reinvestidos nas atividades da Associação Instituto MRV.

Artigo 9º: No caso de dissolução da Associação Instituto MRV, o respectivo patrimônio líquido remanescente será transferido a outra pessoa jurídica com o mesmo objetivo institucional ou objetivo afim, a ser definida pela Assembleia Geral, na mesma reunião em que deliberar pela dissolução.

CAPÍTULO IV
Associados

Artigo 10: O quadro social da Associação Instituto MRV será composto pelas seguintes categorias de Associados:

I. Fundadores: pessoas físicas e jurídicas que assinarem a ata de constituição;
II. Efetivos: pessoas físicas e jurídicas que se propuserem a colaborar com a missão da Associação Instituto MRV.

Parágrafo único. A Associação Instituto MRV será constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas, naturais ou jurídicas.

Artigo 11: São direitos dos Associados:

I. Participar das Assembleias Gerais, podendo votar em todos os assuntos submetidos à sua apreciação e deliberação;
II. Concorrer aos cargos eletivos da Associação Instituto MRV;
III. Requerer ao Diretor Presidente convocação dos órgãos deliberativos ou fazê-lo, diretamente, juntamente com 1/5 (um quinto) dos associados;
IV. Defender-se das acusações e respectivas penalidades que lhe forem impostas e;
V. Participar dos eventos promovidos pela Associação Instituto MRV.

Artigo 12: São deveres dos Associados:

I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais e as decisões da Assembleia Geral;
II. Contribuir para a consecução dos objetivos da entidade e zelar pelo seu bom nome;
III. Comparecer às Assembleias e reuniões para as quais forem convocados;
IV. Pagar as contribuições associativas que forem estabelecidas pela Assembleia Geral.

Artigo 13: Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação Instituto MRV.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
BHTE MG
6

Artigo 14: Os Associados podem, a qualquer tempo, requerer à Administração, por escrito, o seu desligamento do quadro associativo, bem como podem ser excluídos ou demitidos se incorrerem numa das seguintes hipóteses de justa causa:

I. Descumprimento de quaisquer de seus deveres ou disposições estatutárias, regimentais ou, ainda, decisões dos órgãos da entidade;
II. Prática de ato lesivo ao patrimônio e à reputação da Associação Instituto MRV ou de seus Associados;
III. Prática de atos em que se valham do nome da Associação Instituto MRV para obtenção de benefícios patrimoniais ou pessoais, para si ou para terceiros.

Parágrafo único. A exclusão ou demissão será aplicada mediante decisão fundamentada da Diretoria, após a apresentação da defesa escrita do Associado, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da comunicação da falta cometida. Da exclusão caberá recurso para a Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento, pelo Associado, da comunicação dessa decisão.

CAPÍTULO V
Órgãos e Administração

Artigo 15: São órgãos da Associação Instituto MRV:

I. Assembleia Geral;
II. Conselho de Administração;
III. Diretoria.

Seção I
Princípios

Artigo 16: No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Instituto MRV observará os princípios da igualdade e impessoalidade, e não fará qualquer

discriminação, seja de raça, cor, idade, gênero, sexualidade, origem ou religião, nem participará ou intervirá em quaisquer atividades político-partidárias.

Artigo 17: A Associação Instituto MRV adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios financeiros e vantagens negociais por aqueles que participem dos processos decisórios, não podendo tais pessoas tomar decisões em benefício próprio ou em benefício de seus cônjuges, companheiros e parentes.

Artigo 18. Os Associados e os integrantes dos órgãos deliberativos não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação Instituto MRV, salvo por violação do Estatuto, dolo ou má fé.

Artigo 19: É vedado aos Associados e integrantes dos órgãos deliberativos extraírem benefícios em detrimento da Instituição e em prejuízo da moralidade e da impessoalidade.

> **Parágrafo único**: Os cargos da Administração poderão ser exercidos de forma voluntária ou remunerada, conforme deliberação no ato de sua eleição ou recondução.

Artigo 20: Os Diretores, empregados e todos aqueles que prestarem serviços à Associação Instituto MRV serão remunerados por suas funções pelos preços praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Seção II
Assembleia Geral

Artigo 21: A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação Instituto MRV, composta pelos Associados fundadores e efetivos, em pleno gozo de seus direitos sociais.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
8
B HTE MG

Parágrafo único. Os Associados, pessoa jurídica, serão representados nas Assembleias Gerais por seus representes legais ou procuradores, devendo apresentar o instrumento público ou particular de procuração até a data de sua realização.

Artigo 22. Compete à Assembleia Geral:

I. Aprovar as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial da Associação Instituto MRV;
II. Eleger os membros do Conselho de Administração;
III. Destituir os membros da Administração, verificada a ocorrência de motivo grave, a saber:
    a. ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas;
    b. inabilidade ou desempenho insatisfatório do cargo;
    c. prática de condutas que comprometam o patrimônio e a reputação da Associação Instituto MRV;
IV. Aprovar mudanças e reformas do Estatuto Social;
V. Deliberar sobre recurso interposto por Associado excluído;
VI. Decidir sobre a instalação e o encerramento de filiais;
VII. Instituir contribuições associativas;
VIII. Aprovar a dissolução da Associação Instituto MRV, quando sua existência se tornar inviável;
IX. Deliberar sobre qualquer outra questão apresentada pelos Associados;

Artigo 23: A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no primeiro semestre de cada ano e extraordinariamente, sempre que necessário, em ambas as hipóteses mediante convocação do Diretor Presidente ou de um quinto dos Associados.

Parágrafo único. A convocação se dará mediante carta, fax ou e-mail, com comprovação de entrega, enviado a todos os associados com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, se ordinária, e 5 (cinco) dias corridos, se extraordinária, ou por publicação em jornal de grande

circulação, sendo que a presença da totalidade dos Associados substitui a formalidade de convocação prevista neste parágrafo.

Artigo 24: A Assembleia Geral instalar-se-á com o quórum de ao menos dois terços dos Associados em primeira convocação, e com qualquer número de Associados, em segunda convocação, meia hora depois, observada quóruns específicos previstos em lei ou neste Estatuto.

Artigo 25: As reuniões da Assembleia Geral serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente caso ausente, ou ainda, na ausência deste último, por qualquer Associado, escolhido pelos presentes. As reuniões serão secretariadas por pessoa indicada pelo Presidente da Assembleia.

Artigo 26: As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes, observados quóruns específicos previstos em lei ou neste Estatuto.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos III, IV, V e VIII do Artigo 22, é exigido o voto de 2/3 dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Seção III
Conselho de Administração

Artigo 27: O Conselho de Administração é órgão facultativo, podendo ser instalado mediante deliberação de reunião da Assembleia Geral convocada especificamente para este fim. Uma vez instalado, o Conselho será responsável pela formulação e supervisão das diretrizes políticas, administrativas e financeiras de atuação da Associação Instituto MRV, sendo composto por 3 conselheiros (sendo um deles o seu Presidente), eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 2 (dois) anos, contados da posse, prorrogável por igual período, sucessivas vezes.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
B HTE MG
40

§ 1º: A posse dos membros do Conselho será efetuada mediante assinatura de termo de posse ou da própria ata de eleição.

§ 2º: Os Conselheiros poderão solicitar renúncia ou licença do cargo, a qualquer tempo, mediante apresentação de pedido escrito ao Presidente do Conselho, e poderão ser destituídos na forma do Artigo 17, IV.

§ 3º. O Conselho poderá ser dissolvido mediante deliberação da Assembleia Geral convocada especificamente para este fim.

Artigo 28: Compete ao Conselho de Administração, uma vez instalado:

I. Aprovar o orçamento e a programação anual da Associação Instituto MRV;
II. Supervisionar os programas, projetos e ações que serão coordenados, executados, apoiados ou patrocinados pela Associação Instituto MRV;
III. Aprovar o relatório anual de atividades preparado pela Diretoria;
IV. Eleger os Diretores sem designação específica e o Diretor Presidente;
V. Aprovar e convidar para integrar o Conselho Consultivo pessoas que possam contribuir para o bom cumprimento da missão da Associação Instituto MRV.

Artigo 29: O Conselho reunir-se-á ordinariamente duas vezes ao ano e extraordinariamente, sempre que necessário, em ambas as hipóteses mediante convocação do Presidente do Conselho ou de um quinto dos Associados.

Parágrafo único. A convocação se dará mediante carta, fax ou e-mail, enviado a todos os Conselheiros com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, se ordinária, e 5 (cinco) dias corridos, se extraordinária, sendo que a presença da totalidade dos Conselheiros substitui a formalidade de convocação prevista neste parágrafo.

Artigo 30: As reuniões instalar-se-ão com a maioria absoluta dos Conselheiros, sendo elas presididas pelo Presidente, ou ainda, na ausência deste último, por

qualquer Conselheiro, escolhido pelos presentes. As reuniões serão secretariadas por pessoa indicada pelo Presidente da reunião.

Artigo 31: As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Seção IV
Diretoria

Artigo 32: A Diretoria é o órgão responsável pela gestão da Associação Instituto MRV, sendo composta por um Diretor Presidente e até 6 (seis) diretores sem designação específica, eleitos pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, caso instalado, para mandato de 2 (dois) anos, contados da posse, prorrogável por igual período, sucessivas vezes.

§ 1º: A posse dos Diretores sem designação específica e do Diretor Presidente será efetuada mediante assinatura de termo de posse ou da própria ata de eleição.

§ 2º: Os Diretores poderão solicitar renúncia ou licença do cargo, a qualquer tempo, mediante apresentação de pedido escrito ao Diretor Presidente, e poderão ser destituídos na forma do artigo 17, IV.

§ 3º: Expirando-se o mandato de Diretores sem que tenham sido eleitos seus sucessores, os respectivos mandatos ficarão automaticamente prorrogados até a data da posse nos novos eleitos, sendo válidos todos os atos por eles praticados neste período.

Artigo 33: Compete à Diretoria:

I. Administrar a Associação Instituto MRV, baixando as normas regimentais necessárias;
II. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais normas regimentais;

III. Coordenar os programas, projetos e ações que serão executados, apoiados ou patrocinados pela Associação Instituto MRV;

IV. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração o relatório anual de atividades;

V. Elaborar e apresentar ao Conselho de Administração a programação anual de atividades e a proposta orçamentária;

VI. Decidir sobre a exclusão de Associados, na forma do artigo 14 e seu parágrafo único;

VII. Deliberar sobre a aceitação de doações, legados e outras formas de subvenções para as atividades da Associação Instituto MRV;

VIII. Criar os cargos da Associação Instituto MRV e respectivos salários;

IX. Envidar esforços para captação de recursos para execução da missão da Associação Instituto MRV;

X. Supervisionar os serviços contábeis, zelando pelo controle e transparência das contas da Associação Instituto MRV;

XI. Deliberar sobre todos os demais assuntos que não tenham sido atribuídos especificamente a outros órgãos estatutários e solucionar os casos omissos.

Parágrafo Único: Caberá ainda à Diretoria as competências do Conselho de Administração, caso este não esteja instalado.

Artigo 34: Competirá aos Diretores sem designação específica e ao Diretor Presidente:

I. Contratar e demitir os empregados e prestadores de serviços;

II. Outorgar, em conjunto com outro Diretor, procurações, especificando a finalidade e o prazo de validade – nunca superior a dois anos – vedado o substabelecimento;

III. Abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques, requisitar talões de cheques, autorizar transferência de valores por carta, assinar contratos, adquirir bens móveis e imóveis e autorizar e resgatar aplicações financeiras de recursos disponíveis, sempre com a assinatura de outro Diretor.

Artigo 35: Compete exclusivamente ao Diretor Presidente:

I. Elaborar ou coordenar a elaboração da proposta orçamentária, a ser discutida pela Diretoria e aprovada pelo Conselho de Administração;
II. Elaborar ou coordenar a elaboração da prestação de contas anual;
III. Outorgar, em conjunto com outro Diretor, procurações, especificando a finalidade e o prazo de validade – nunca superior a dois anos – vedado o substabelecimento;
IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Parágrafo Único: Poderá o Diretor Presidente outorgar procurações isoladamente, desde que se limitem aos poderes *ad judicia*, outorgada a advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, para representar a Associação Instituto MRV em juízo ou em processos da Administração Pública.

Artigo 36: Caberá ao Diretor Presidente e aos Diretores sem designação específica, individualmente, representar a Associação Instituto MRV, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

Artigo 37: A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, em ambas as hipóteses mediante convocação do Diretor Presidente ou de um quinto dos Associados.

Parágrafo único. A convocação se dará mediante carta, fax ou e-mail, enviado a todos os Diretores com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, se ordinária, e 5 (cinco) dias corridos, se extraordinária, sendo que a presença da totalidade dos Diretores substitui a formalidade de convocação prevista neste parágrafo.

Artigo 38: As reuniões instalar-se-ão com a maioria absoluta dos Diretores, sendo elas presididas pelo Diretor Presidente, ou ainda, na ausência deste último,

por qualquer Diretor, escolhido pelos presentes. As reuniões serão secretariadas por pessoa indicada pelo Presidente da reunião.

Artigo 39: As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples dos presentes.

CAPÍTULO VI
PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 40: O exercício social da Associação Instituto MRV coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 41: A Associação Instituto MRV observará, em sua prestação de contas, no mínimo:

I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame dos associados.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral poderá determinar, mediante deliberação, pela realização de auditoria por auditores externos independentes nas hipóteses previstas em lei.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 42: O Associado que pedir o seu desligamento ou for excluído ou demitido da Associação Instituto MRV não fará jus a qualquer restituição ou reembolso de contribuições ou doações feitas à entidade.

Artigo 43: O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

Estatuto Social aprovado em Assembleia Geral realizada em 10 de Abril de 2017.

Belo Horizonte, 10 de Abril de 2017.

Diretor Presidente

Eduardo Fischer Teixeira de Souza

Visto do advogado: _____

Bianca Batista Martins

OAB/MG: 176.886

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878

ASSOCIAÇÃO INSTITUTO MRV

AVERBADO(A) sob o nº 13, no registro136110, no Livro A, em 12/09/2017
Belo Horizonte, 12/09/2017
Emol:(6101-0) R$ 90.87 TFJ: R$ 32.75 Rec: R$ 5.45 - Total: R$ 129.07
(8101-8) R$ 43.36 TFJ: R$ 14.40 Rec: R$ 2.56 - Total: R$ 60.32

( ) José Nadi Néri - Oficial ( ) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: ( ) Eldy Wesley Rodrigues Mendes ( ) Anibal Skackauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG
SELO ELETRÔNICO Nº BPQ00693
CÓD. SEG. 3042.2985.1160.0212
Quantidade de Atos Praticados: 00009
Emol: R$ 142.24 TFJ: R$ 47.15 Total: R$ 189.39
Consulta a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br